



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H35
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 544/69

Dist.

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, férias, simples, férias proporcionais.

AUDIÊNCIAS
09/10/69, às 14,30hs.

D. 19

RECTE — Oswaldo Marques Nascimento,

RECDO. — Victor P. Mattos & Cia. Ltda.

NCr\$ 3.000,00

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

9-10-69, em 14, 304over

Cleusa Maria Vieira

Advogada

INSCRIÇÃO N. 1.135-OAB

Escritório: Avenida Bahia, n. 477

Campinas - Goiânia

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

P. J. — GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12 / 06 / 69
Folha	83 N.º 544
JUSTIÇA DO TRABALHO	

OSWALDO MARQUES NASCIMENTO, brasileiro, casa do, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Anhanguera nº 6.803, no Bairro Campinas, por seus procuradores, os advogados in fine subscritos, mandato incluso, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com escritórios profissionais no endereço acima e à Avenida Anhanguera nº 78, Edifício Inhumas - 1º andar, sala 18, vêm, com a devotada reverência e máximo acatamento, a presença de V.Exa., interpor, como de fato interposta tem esta reclamação trabalhista, em desfavor da Firma Social "VICTOR P.MAT-TOS & CIA. LTDA", com fundamento na Legislação Trabalhista, Leis e Decretos em espécie, expondo para tanto os motivos seguintes, requerendo, em seguida:

1. Que, o peticionário foi admitido na Firma supra mencionada, em 18 de outubro de 1967, exercendo as atividades de vendedor, percebendo a quantia de NCR\$. 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros novos) mensais.
2. Que, após 6 meses que trabalhava na aludida Firma Comercial, foi transferido para a cidade de Cuiabá passando daí, a perceber a quantia de NCR\$300,00 - (trezentos cruzeiros novos) por mês.
3. Que, em fins do mês de março do corrente ano, estado a Firma em péssimas condições financeiras e na iminência de ser fechada a qualquer hora, como de fato aconteceu, mandou que o reclamante voltasse para Goiânia e continuasse trabalhando no estabelecimento comercial que é a matriz. Aqui se apresentou enquanto o encarregado e responsável pela casa comercial desta Capi

Cleusa Maria Vieira

Advogada

INSCRIÇÃO N. 1.135-OAB

Escritório: Avenida Bahia, n. 477

Campinas - Goiânia

13
[Handwritten signature]

-Fls. 2-

Capital, não aceitando os seus serviços e negou qualquer acêrto.

4. Que, o suplicante reclama as seguintes remunerações que lhe cabem de fato e de direito, a saber:

- a) - 4 (quatro) meses de serviços prestados e que não foram pagos NCR\$1.200,00;
- b) - 13º salário NCR\$ 300,00;
- c) - 13º salário proporcional NCR\$200,00;
- d) - Aviso prévio..... NCR\$300,00;
- e) - Férias não gozadas..... NCR\$200,00;
- f) - Férias proporcionais.... NCR\$150,00; e,
- g) - Indenização..... NCR\$650,00.

TOTAL..... NCR\$3.000,00 (três

mil cruzeiros novos).

5. MM. Juíz, requer o postulante a V. Exa. se dig ne intimar a Firma Comercial VICTOR P. MATTOS & CIA. LTDA, situada à Avenida Anhanguera esquina com a Rua Rio Verde, no Bairro de Campinas, na pessoa de seu Representante Legal, para que venha responder por esta ação contra ela interposta, na audiência que será previamente marcada por essa Côrte de Justiça, advertindo ainda, a êsse ilustre/juíz, que a Firma citada, requereu Concordata Preventiva nesta Comarca, não tendo, contudo, colocado na relação de credores o reclamante.

Nestes têrmos,
pede deferimento.

GOIÂNIA, 9 de junho de 1969

[Handwritten signature]
ONELINO RODRIGUES, Advogado.

CLEUSA MARIA VIEIRA, Advogada.

Reconheço verdadeira a firma

Escritório do 3º. Ofício

abaixo. cada

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Em testemunho da verdade
Goiânia, 09 de 06 de 1969

Procuração

Dique

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

casado, balconista O abaixo assinado, OSWALDO MARQUES NASCIMENTO, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Anhanguera nº 6.803 - Campinas,

X
X
X
X

O(s) abaixo assinado(s) e acima qualificado(s) nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador ao os Dns. GLEISA MARIA VIEIRA, e ONELINO RODRIGUES, brasileiros, solteiros, advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 1.135 e 1.485, respectivamente, com escritório profissional à Avenida Bahia, nº 477 - Campinas, Bairro de Goiânia x.x.

para, com os poderes da cláusula "ad Judicia", inclusive os da ressalva do art. 108 C.P.C.B. em qualquer juízo ou Repartição Pública, inclusive Autarquias federais, estaduais ou municipais, que com esta se apresentar, receber notificações, intimações, confessar, transigir, reconvir, apelar, agravar, receber e dar quitações, firmar compromissos, celebrar acórdos judiciais ou extrajudiciais; podendo, ainda, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, tudo, especialmente para
propor ação trabalhista contra a Firma Comercial - VICTOR P. MATTOS & CIA, LTDA, situada a Avenida Anhanguera esquina com a Rua Rio Verde, no Bairro de Campinas, desta Capital, inclusive propor qualquer ação - que fôr necessária ou ainda, praticar qualquer ato para o fiel cumprimento dêste mandato e substabelecer.

X.X.X.X
X.X.X.

GOIÂNIA, 27 de maio de 1969.

Oswaldo Marques do Nascimento

OSWALDO MARQUES DO NASCIMENTO.

3º. Ofício

ESCRITÓRIO DE ADOCAÇÃO

C E R T I D A Õ

CERTIFICO que foi designado o dia 9(nove) do mês de outubro de 1969, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante ficou ciente do dia designado.

Goiânia, 12 de junho de 1.969.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Ilmo. Sr.

Victor P. Mattos & Cia. Ltda.

Av. Anhanguera, esq. com rua Rio Verde, Campinas

N E S T A .

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Oswaldo Marques Nascimento

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 14,30 (quatorze trinta) horas do dia 09 (nove) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de junho de 1969

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Certifico que em 01 de Agosto de 1969 foi expedida a notificação de sentença de fls. 39-781 pelo registro nº 39-781 em Goiânia, 01 de Agosto de 1969
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 544/69.

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1969. ,
nesta cidade de Goiânia às 14,30 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Osvaldo Marques
Nascimento
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, 13º
salário, férias , que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 3.000,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 103,20.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
assinado pelos membros da Junta , pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria